

# CORREIO Oficial

Ano IV Nº 302

SEXTA-FEIRA, 30 de MAIO de 2014

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

## DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.398, de 28 de maio de 2014

*“Autoriza outorga de permissão de uso remunerada, a título precário, do bem imóvel que menciona, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 124, § 3º da Lei Orgânica do Município de Araguari, a outorgar permissão de uso, a título precário, a empresa EPC Mineração Ltda., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.452.902/0001-33, de parte de uma gleba de campos, situada neste Município, nas proximidades da cidade, na Fazenda dos Verdes, com área total de 121,00 hectares, ou 25 alqueires, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari sob o nº 24.197, para a exploração mineral de cascalho e areia.

Parágrafo único. A permissão de uso, a título precário, incidirá em apenas parte do imóvel descrito no *caput* deste artigo, numa área equivalente a 12,8 hectares, conforme descrição do levantamento planialtimétrico anexo ao processo administrativo nº 720/14, em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Araguari.

Art. 2º A permissão de uso, a título precário, do bem imóvel de que trata o artigo anterior será outorgada por decreto do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 113, inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica do Município de Araguari.

Art. 3º Após a edição do decreto de permissão de uso do bem imóvel de que trata esta Lei, pelo Chefe do Poder Executivo, será lavrado termo de permissão de uso, no qual ficarão consignadas as condições da outorga e as obrigações dos partícipes, inclusive o prazo de duração da permissão, consoante o disposto no art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Parágrafo único. O termo de permissão de uso valerá como declaração de anuência, para que o permissionário possa apresentá-lo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para obtenção da outorga de lavra e exploração minerária de cascalho e areia em imóvel de propriedade do Município de Araguari.

Art. 4º A permissão de uso de que trata esta Lei será remunerada, devendo o valor da remuneração pelo uso do bem imóvel ser estabelecido em ato do

Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Município de Araguari poderá mensalmente, a título de compensação financeira pela remuneração de que trata o *caput* deste artigo, retirar do imóvel o equivalente em cascalho e areia, conforme condições estabelecidas no termo de permissão de uso.

Art. 5º A permissão de uso de que trata esta Lei não se enquadra, para fins de licitação, na situação prevista no § 4º, do art. 17, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, porquanto ser hipótese de licitação inexigível, visto que, o permissionário é o único cessionário dos direitos do requerimento de lavra protocolado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Art. 6º A autorização de outorga de permissão de uso de que trata esta Lei ficará sem efeito, caso o permissionário, no prazo de até 12 (doze) meses da data de publicação do decreto de permissão de uso, não apresente ao Município de Araguari o alvará de outorga de lavra, expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que o licencie para exploração mineral da área, afim de que possa promover a extração de cascalho e areia do local.

Art. 7º A outorga da permissão de uso autorizada por esta Lei, não exime a permissionária da obtenção da licença de que trata o Título III, Capítulo X, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974 (Código de Posturas do Município de Araguari).

Art. 8º A responsabilidade pela recuperação da área degradada será da permissionária, após a exaustão dos recursos minerais, cabendo a Secretaria de Meio Ambiente e ao CODEMA estabelecer as diretrizes e condicionantes ambientais que deverão ser observadas pelo empreendedor, como medidas compensatórias em razão da mitigação dos impactos ambientais do empreendimento.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirian de Lima**  
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.399, de 28 de maio de 2014.

*“Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder auxílio financeiro ao Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, para a realização, nesta cidade, da XVIII Exposição Nacional de Orquídeas de Araguari, do corrente ano.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e o beneficiário do auxílio, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – razões que justifiquem a celebração do convênio;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira do proponente, para cada projeto ou evento;

VI - declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º desta Lei o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do



Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV – comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses

previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de setembro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2014, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mauro César Rodrigues**  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

**ANEXO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O CÍRCULO ARAGUARINO DE ORQUIDÓFILOS – CAO.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral nº 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04, e o CÍRCULO ARAGUARINO DE ORQUIDÓFILOS – CAO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.358.102/0001-83, representado por seu Presidente Leomar Gregório Santana, portador da Carteira de Identidade ....., inscrito no CPF sob o nº ....., resolvem, com base na Lei nº ....., de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá auxílio financeiro ao Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, para a realização, nesta cidade, da XVIII Exposição Nacional de Orquídeas de Araguari, do corrente ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder ao Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO, o auxílio financeiro no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única.

2) Compete ao Círculo Aragarino de



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

<b>Raul José de Belém</b> Prefeito Municipal	<b>Werley Ferreira de Macedo</b> Vice-Prefeito Municipal
<b>André Luiz Fernandes</b> Secretário Municipal de Gabinete	
<b>Redação:</b> Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari	
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 Tiragem: 1.000 exemplares	
<b>Diagramação e impressão:</b> Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.	



Orquidófilos – CAO:

a) Utilizar o dinheiro na realização, nesta cidade, da XVIII Exposição Nacional de Orquídeas de Araguari, do corrente ano.

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº ....., de ..... de ..... de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

1) O proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº ....., de ..... de ..... de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO**

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de

**1 - Dados Cadastrais**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO		<b>CNPJ</b> 00.358.102/0001-83	
<b>Endereço</b> Rua da Mata, nº 480 – bairro Miranda			
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38444-014	<b>DDD/Telefone</b> E.A.
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Pç. Pagamento</b> Araguari
<b>Nome do Responsável</b> Leomar Gregório Santana		<b>CPF</b>	
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b> Presidente	<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b>		<b>CEP:</b>	

Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº 02.01.15.00.20.122.0003.01.2.041.3.3.50.42.00.00 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI(MG),.....de .....d.....e 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Leomar Gregório Santana**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome

CPF

2ª \_\_\_\_\_

Nome

CPF:



## 2. Descrição do Projeto

<b>Título do projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
Convênio entre o Município de Araguari e o Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO	<b>Início</b> Data de Assinatura	<b>Término</b> 31/12/2014
<b>Identificação do Projeto</b>		
Repasse de auxílio financeiro ao Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO para a realização, nesta cidade, da XVIII Exposição Nacional de Orquídeas de Araguari, do corrente ano.		
<b>Justificativa da Proposição</b>		
Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba auxílio financeiro é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder o auxílio financeiro Círculo Aragarino de Orquidófilos – CAO, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, para a realização, nesta cidade, da XVIII Exposição Nacional de Orquídeas de Araguari, do corrente ano.		

## 3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de auxílio financeiro			Data de Assinatura	31/12/14

## 4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.42.00.00	Auxílio financeiro	7.500,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	7.500,00	0,00	0,00

## 5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	7.500,00				

## Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## 6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento. Araguari, ____/____/2014	_____ Leomar Gregório Santana Proponente
---	--

## 7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO Araguari, ____/____/2014	_____ Raul José de Belém Prefeito
--------------------------------------	---



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**LEI N° 5.400, de 28 de maio de 2014.**

“Acrescenta o § 2º ao art. 1º, da Lei n° 4.589, de 18 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a aceitar a doação de área que faz a Fundação Sanatório Espírita Allan Kardec, sob condição de que a mesma seja destinada a receber conjunto habitacional de fim social, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 1º, da Lei n° 4.589, de 18 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a aceitar a doação de área que faz a Fundação Sanatório Espírita Allan Kardec, sob condição de que a mesma seja destinada a receber conjunto habitacional de fim social, dando outras providências”, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º, com esta redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º Tendo em vista que já houve a implantação de conjunto habitacional de interesse social na área doada, estando cumprida portanto a finalidade da doação, e considerando que a área foi retificada conforme AV-2-51.483, de 3 de fevereiro de 2011, na Matrícula 51.483, do Cartório de Registro de Imóveis, resultando no aumento da sua superfície, na busca de proporcionar melhores condições de vida para a população que reside no local e região, poderão ser construídos também no terreno doado de que trata esta Lei, equipamentos públicos comunitários, voltados para a saúde, educação, ação social, dentre outros, e ainda instalação de Centro de Iniciação ao Esporte – CIE.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei n° 4.589, de 18 de dezembro de 2009, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirian de Lima**  
Secretária de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**LEI COMPLEMENTAR N° 102, de 28 de maio de 2014.**

“Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari,



ativos, inativos e pensionistas para o exercício de 2014, em cumprimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, alterada que foi pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, Lei Complementar nº 075, de 4 de agosto de 2011, e pela Lei Complementar nº 092, de 22 de julho de 2013, e ainda às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2014, em cumprimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, alterada que foi pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, Lei Complementar nº 075, de 4 de agosto de 2011, e pela Lei Complementar nº 092, de 22 de julho de 2013, e ainda às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, será de R\$1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), pago proporcionalmente, tomando-se por base a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O piso salarial a que se refere o *caput* deste artigo somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício atuando e lotados no sistema municipal de ensino.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em Lei Federal, terão direito a receber o piso salarial de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar, calculado sobre a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 4º Aplicam-se às disposições desta Lei Complementar aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional,

desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), calculado proporcionalmente a sua jornada de trabalho.

Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, que foi alterado pela Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, Lei Complementar nº 075, de 4 de agosto de 2011, e pela Lei Complementar nº 092, de 22 de julho de 2013, passa a ser o constante desta Lei Complementar.

Art. 7º A quitação das diferenças de salário retroativas as competências de janeiro a abril de 2014, decorrentes da aplicação do piso salarial de que trata esta Lei Complementar, serão pagas de forma parcelada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fazenda Pública Municipal, em até doze (12) vezes, sendo que as diferenças de salário retroativas a janeiro a março dos anos subsequentes serão pagas em parcela única.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser feito juntamente com a folha de salários e vencimentos dos servidores beneficiários.

Art. 8º O anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

**“ANEXO II  
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL  
PREFEITURA DE ARAGUARI**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO
...	...	...	...
COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (220 horas mensais)	Instrução: formação em pedagogia	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.697,37
...	...	...	...

Art. 9º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei Complementar, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 2º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores em projetos educacionais ou pedagógicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Parágrafo único. A data base para o reajuste anual, de que trata esta Lei Complementar, fica fixada para o mês de abril de cada ano.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas da Lei Complementar nº 092, de 22 de julho de 2013, e das outras leis complementares que tratam da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirian de Lima**  
Secretária de Administração

**Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria**  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATADA: RETINA CLINIC LTDA-ME  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2014 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2014. OB-  
JETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO  
CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO,

EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL,  
SOB OS AUTOS Nº 0035.13.0185540-40, EM FA-  
VOR DE PIO CÂNDIDO DOS SANTOS. VA-  
LOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). PRAZO: até 180  
(cento e oitenta) dias. DO:  
02.01.11.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.36.

CONTRATADA: COMERCIAL DINÂMICA  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA INS-  
TRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGIS-  
TRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL  
N.º: 036/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOR-  
MULAÇÕES INFANTIS PARA ATENDER O





02.01.18.00.04.122.0002.75.2015.4.4.90.52.0000  
-  
02.01.25.00.18.541.0002.77.2015.4.4.90.52.000002.01.30.0  
0.04.122.1002.15.2003.4.4.90.52.0000.

CONTRATADA: ELZA CRISTINA MENDES DE CUNHA – ME CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 096/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 057/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER AS AÇÕES COMUNITÁRIAS NOS BAIRROS E COMEMORAÇÕES AO DIA DAS CRIANÇAS NAS LOCALIDADES REFERENCIADAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS. VALOR: 41.650,00. PRAZO: 12 (doze) meses. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.39.0000.

ATO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA INTERNA, EXTERNA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS, PESADOS E ÂMBULANCIAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FICA DECLARADA COMO “LICITAÇÃO DESERTA” O PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA MENCIONADO EM FUNÇÃO DE NÃO COMPARECER NENHUM LICITANTE AO PREZENTE CERTAME.

ATO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL CONFORME OS AUTOS N° 5568-49.2012.4.01.3803 DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, UTILIZANDO RECURSOS 15%. FICA DECLARADA COMO “LICITAÇÃO DESERTA” O PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA MENCIONADO EM FUNÇÃO DE NÃO COMPARECER NENHUM LICITANTE AO PREZENTE CERTAME.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, CERCAMENTOS E GRADES**

**DISCIPLINADORAS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 072/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de junho de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 073/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de junho de 2014, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Comple-

mentar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 4377/2007, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 074/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **26 de junho de 2014, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS MAIS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERVATO DO VEÍCULO SPRINTER MARCA MB ANO 2006 PERTENCENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 075/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **26 de junho de 2014, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através



do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°  
14/2014 PROCESSO N° 0024760**

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal n°. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O N° 11.667.336/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 INC II C/C ART.13 IN III DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993. A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO ESPECIALMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), REALIZANDO INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE/MG.** Araguari - MG, 29 de maio de 2014. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS**

Contratado: SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 066/2014 TOMADA DE PREÇOS N.º.: 002/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE ARAGUARI - ILUMINAÇÃO, MEIOS FIOS, SARGETA, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E QUIOSQUE - PROGRAMA (NOVO SOMA ECO). Valor: R\$ 848.700,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais). Prazo: 05 (cinco) meses. DO: 02.01.25.00.17.541.0039.01.2.403.4.4.90.51.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Considerando parecer jurídico de fls. retro, declaro que foram atendidas no **PROCESSO**

**LICITATÓRIO N°. 0024462/2014, modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) URPV'S - UNIDADES DE RECEBIMENTO DE PEQUENOS VOLUMES CONSIDERANDO AS SEGUINTE OBRAS: GUARITA, BOX E PLATAFORMA DE DESCARGA DAS URPV'S, EM DIFERENTES BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.**

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0024462/2014, modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2014, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei n° 8.666/93, ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.823.213/0001-53, situada na Rua Samuel Santos n° 303, Centro, CEP: 38.440-110 - Araguari/MG, com o valor global de **R\$539.900,00 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos reais).**

Publique-se na forma da Lei.  
Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari - MG, 28 de maio de 2014.

**Sr. Cristiano Gimenes de Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Considerando parecer jurídico de fls. retro, declaro que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0024463/2014, modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PRINCIPALMENTE CONSIDERANDO AS SEGUINTE OBRAS: IMPLANTAÇÃO DA GUARITA, DA SEDE ADMINISTRATIVA DA USINA E DO MAQUINÁRIO DA USINA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.**

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO**

**SO LICITATÓRIO N°. 0024463/2014, modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2014, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei n° 8.666/93, ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.525.925/0001-96, situada na Rua Otacílio Pinto de Oliveira n° 61, Bairro Novo Horizonte, CEP: 38.446-278 - Araguari/MG, com o valor global de **R\$871.690,95 (oitocentos e setenta e um mil seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).**

Publique-se na forma da Lei.  
Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari - MG, 28 de maio de 2014.

**Sr. Cristiano Gimenes de Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Considerando parecer jurídico de fls. retro, declaro que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0024464/2014, modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO GALPÃO DO ECOPONTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.**

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0024464/2014, modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2014, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei n° 8.666/93, ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **VANDERVELD & CIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.313.380/0001-66, situada na Av. Tiradentes n° 111, sala 31, Centro, CEP: 38.440-238 - Araguari/MG, com o valor global de **R\$269.999,78 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).**

Publique-se na forma da Lei.  
Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari - MG, 29 de maio de 2014.

**Sr. Cristiano Gimenes de Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Considerando parecer jurídico de fls. retro, declaro que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0024465/2014**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2014**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAGUARI - ASCAMARA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0024465/2014**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2014**, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **VAN DERVELD & CIALTD. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.313.380/0001-66, situada na Av. Tiradentes nº 111, sala 31, Centro, CEP: 38.440-238 - Araguari/MG, com o valor global de **R\$507.901,84 (quinhentos e sete mil novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari - MG, 29 de maio de 2014.

**Sr. Cristiano Gimenes de Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**DECRETO Nº 038, de 23 de maio de 2014.**

“Declara a prescrição de créditos tributários e não tributários de titularidade da Fazenda Pública do Município de Araguari, inscritos ou não em dívida ativa, nos exercícios de 2008 ou anteriores a este.”

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, consoante o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º do CPC (redação da Lei nº 11.051D 04) e na Súmula nº 409 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o marco inicial da prescrição é a data de constituição definitiva do crédito tributário, que se dá com a notificação regular do lançamento; sendo certo que, se houver recurso administrativo por parte do devedor, o prazo não começa a correr até a notificação da decisão definitiva;

CONSIDERANDO que não se deverá pro- por execução fiscal de débitos tributários pres- critos mediante a desconsideração do prazo de suspensão previsto no art. 2º, § 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, por se aplicar o mencionado prazo de suspensão da pres- crição, somente ao crédito não tributário,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados, de ofício, prescri- tos os créditos tributários de qualquer valor, cuja titularidade pertença a Fazenda Pública do Municí- pio de Araguari, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos nos exercícios de 2008 ou anteriores a este, que não sejam objeto de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

Art. 2º A declaração de prescrição constante do artigo anterior se estende aos créditos não tribu- tários de qualquer valor, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos nos exercícios anteriores a 2009, desde que não ocorrida à suspensão da prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo, nos termos previstos no art. 2º, § 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setem- bro de 1980, que não sejam objeto de execução fiscal, de outra espécie de ação em que se cobrem

créditos de titularidade da Fazenda Pública do Mu- nicípio de Araguari ou de protesto judicial ou extrajudicial.

Art. 3º A declaração de prescrição de que trata este Decreto não abrange os créditos tributários ou não tributários, impugnados por recurso administra- tivo por parte do devedor.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, o prazo de prescrição somente começará a correr, após a notificação da decisão definitiva de constituição do crédito tributário.

Art. 4º Nas hipóteses de tributo sujeito ao lan- çamento por homologação, se o contribuinte de- clara o débito e não efetua o pagamento no ven- cimento, constitui-se a partir da data de venci- mento o crédito tributário, começando a partir daí a correr o prazo quinquenal de prescrição.

Art. 5º Nos casos de lançamento pela declara- ção do devedor, não recolhido o tributo, as informa- ções prestadas pelo contribuinte já caracterizam o lançamento, iniciando-se de pronto a contagem do prazo prescricional.

Art. 6º O Departamento de Tributação da Se- cretaria de Fazenda providenciará a baixa nos res- pectivos cadastros fiscais e da dívida ativa, relativa aos créditos tributários e não tributários, que são objeto da declaração de prescrição de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário da Fazenda



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - MG**

**ADITIVO: 009/2014 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO)  
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 28/05/2014 e 28/05/2019 (05 ANOS)  
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO: 004/2009**

<b>CONVENENTE</b>	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS Nº 4545, BAIRRO GÁVEA, UBERLÂNDIA – MG, CEP 38.411-106
<b>CNPJ</b>	28.638.393/0012-35
<b>OBJETO INICIAL</b>	Objetiva este Convênio a cooperação mútua entre as partes convenentes, sendo que a CONCEDENTE propiciará a abertura de vagas para Estagiários alunos, visando a complementação prática do processo de aprendizagem promovido pela instituição educacional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Araguari-MG, 01 de abril de 2014.  
**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI****ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE
Inspetor Escolar 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.131,60
Supervisor Escolar I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.131,60
Supervisor Escolar II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.131,60
Supervisor Escolar III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.131,60
Orientador Educacional I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.131,60
Orientador Educacional II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.131,60
Orientador Educacional III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 1.131,60
Professor I 120 h mensais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursado e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	R\$ 9,42
Professor I - A 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 9,42
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 9,42
Professor de Educação Especial 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 9,42
Professor de Ensino Profissionalizante	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 9,42
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	R\$ 1.697,37
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 1.273,02
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 1.697,37





**HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!**

**GUARDE PNEUS E GARRAFAS EM LOCAL COBERTO.**

 **PREFEITURA DE ARAGUARI**

Mais informações:  
[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

**HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!**

**FECHE BEM CAIXA D'ÁGUA E TAMBORES.**

 **PREFEITURA DE ARAGUARI**

Mais informações:  
[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

**HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!**

**NÃO DEIXE ÁGUA PARADA EM CASA.**

 **PREFEITURA DE ARAGUARI**

Mais informações:  
[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)